

– Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **II- OBJETO:** Prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada. **III- VALOR:** Valor mensal estimado R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **IV- RECURSO FINANCEIRO:** U.O. 05.01, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3929 Projeto/Atividade: 2839, Recurso: 0001. **V – VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VI- BASE LEGAL:** Art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93. **VII- PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 567-0500/05-5.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2007.

Artur José de Lemos
Diretor Administrativo/SEMA

Ratifico, conforme art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 327177

RESOLUÇÕES

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 38/07

Approva a proposta de composição do Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando:

- o trabalho desenvolvido pela Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado do Rio Grande do Sul da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí, orientado pela Secretaria Executiva do CRH/RS e pelo Departamento de Recursos Hídricos-SEMA;

- que a referida Comissão Provisória de Sistematização apresentou relatório, dando conta das decisões do Seminário de 23 de julho de 2007, reconhecido pela Comissão e pela Secretaria Executiva do CRH/RS como evento final do processo de mobilização da sociedade regional;

- o decidido no referido evento resultou em uma proposta de composição do futuro Comitê e esta é compatível com o disposto na Lei nº10.350, de 30 de dezembro de 1994, e com o Decreto nº37.034, de 21 de novembro de 1996;

- e que a supracitada proposta é o resultado de um processo de consulta à população, às entidades e às lideranças da região, interessadas nos usos e na proteção dos recursos hídricos;

RESOLVE:

- reconhecer o trabalho da Comissão Provisória de Sistematização do Comitê de Gerenciamento das Águas de Domínio do Estado do Rio Grande do Sul da Bacia Hidrográfica do Rio Quaraí e,

- considerar legítimo o processo desenvolvido até o presente momento, aprovando a proposta, na qual o Comitê apresenta a seguinte composição:

Representantes dos Usuários da Água (40%)

Abastecimento Público	02 membros
Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem	01 membro
Produção Rural	03 membros
Indústria	01 membro
Pesca	01 membro

Representantes da população da bacia (40%):

Legislativos Estadual e Municipal	02 membros
Associações Comunitárias	01 membro

Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão	02 membros
---	------------

Organizações Ambientalistas	01 membro
Associações de Profissionais	02 membros

Representantes da administração direta federal e estadual (20%) relacionadas com os recursos hídricos – 04 membros e,

- determinar à Secretaria Executiva deste Conselho a elaboração de proposta de Decreto de criação do Comitê, com a composição acima aprovada.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2007

PAULO RENATO PAIM **FRANCISCO LUIZ DA ROCHA**
Secretário Executivo do CRH/RS Presidente do CRH/RS

Código 327175

RESOLUÇÃO Nº 39/07

Remaneja os recursos das rubricas aprovadas para o ano de 2007, do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando:

- as dificuldades que o Estado vem enfrentando para receber os repasses financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

- a importância capital do referido PERH para o Estado;

- que o PERH está em fase avançada de desenvolvimento e que no seu processo de construção envolveu muitos representantes da sociedade gaúcha, especialmente os usuários da água;

- que o Rio Grande do Sul tem servido de exemplo para outros Estados na condução metodológica e no envolvimento dos atores no seu Plano Estadual e,

- a importância da retomada e da conclusão do PERH.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o DRH-SEMA a remanejar os recursos das rubricas aprovadas para o ano de 2007, do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, para permitir a conclusão do PERH com recursos próprios.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2007

PAULO PAIM **FRANCISCO LUIZ DA ROCHA**
Secretário Executivo do CRH/RS Presidente do CRH/RS

Código 327176

Fundação Estadual de Proteção Ambiental

- FEPAM -

Diretora Presidente:

Ana Maria Pellini

End: Rua Carlos Chagas, 55

Porto Alegre-RS - 90030-020

Fone: (51) 3225-1588

PORTARIAS

PORTARIA Nº 065/2007

Dispõe sobre as características mínimas do sistema de rastreamento, localização de embarcações draga de extração mineral, conforme artigos 6º e 7º da RESOLUÇÃO CONSEMA nº 116/06 e homologação de empresas de rastreamento.

A Diretora-Presidenta da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.765, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.077:

CONSIDERANDO:

- a RESOLUÇÃO CONSEMA nº 116/06, que visa orientar, uniformizar e disciplinar o Licenciamento Ambiental do uso de equipamento de dragagem em atividades de mineração em corpos hídricos e;

- os artigos 6º e 7º da mesma RESOLUÇÃO;

- as dificuldades operacionais resultantes das características intrínsecas aos sistemas atuais de rastreamento e localização das embarcações, bem como à diversidade de tipos de embarcações existentes e conseqüente adaptação para instalação do rastreador;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as características que devem ser atendidas pelas Empresas para o fornecimento de sistema de rastreamento e localização de embarcações draga de extração mineral conforme requer as RESOLUÇÕES CONSEMA nº 116/2006 e 165/2007.

Art. 2º - O sistema a ser implantado deverá obedecer às características mínimas abaixo relacionadas:

I. Permitir o rastreamento individual e múltiplo em tempo real, de todas as embarcações draga vinculadas à mesma empresa rastreadora, identificando as características de cada uma através de consulta no monitor;

II. O sistema deve ser composto por rastreador GPS com comunicador do tipo híbrido: via telefônica (GSM/GPRS) e via satélite geoestacionário, que

possa garantir o registro ininterrupto da embarcação quando a mesma estiver parada, operando na extração ou em qualquer movimento de deslocamento. Para a garantia da cobertura, o sistema de comunicação deverá ser híbrido (pelo menos uma das duas modalidades de comunicador devem estar funcionando) de modo que se uma modalidade de comunicação não tiver cobertura, outra entre imediatamente em funcionamento de modo a suprir o registro e evitar lacunas e falta de informação. Todas as áreas de extração deverão ter registros de posicionamento contínuos;

III. A atualização do posicionamento de cada embarcação draga de extração mineral deve ser realizada em intervalos máximos de 5 minutos, devendo a periodicidade da atualização ser discriminada durante a consulta. Na ausência de cobertura de sinal GSM o intervalo poderá aumentar para 60 minutos, ficando armazenado em histórico digital o posicionamento a cada 5 minutos até o primeiro pulso de transmissão via GSM quando são descarregadas as informações armazenadas;

IV. O momento de início de operação do motor de sucção e de seu desligamento, independente da cobertura do sinal GSM, deve ser informado aos monitores por sinal diferenciado;

V. A empresa de rastreamento deverá ter os registros ininterruptos, durante as vinte quatro horas do dia, sendo necessário sistema de emergência (por exemplo: *no break* – um ou mais de um) compatível com as necessidades em caso de falha no sistema elétrico local;

VI. A memória do sistema não pode ser volátil e permitir *download* remoto do histórico do equipamento, sabendo por onde a embarcação transitou. O *download* remoto deve ser feito via monitor de fiscalização e por GSM ou DTMF ou GPRS ou, ainda, através de cabo serial ou USB;

VII. O sistema deverá manter o registro em arquivos digitais por até 180 dias, devendo ser acessado pela FEPAM, Ministérios Públicos – Estadual e Federal, Polícias – Estadual e Federal e a Marinha Brasileira / Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, mediante uma senha ou código restrito de usuário controlador, de modo a se ter em tempo real localização e posição de quaisquer embarcações registradas e licenciadas para operar. Após este período os registros não estarão mais disponíveis para *download* e devem ser solicitados à central de controle da empresa rastreadora;

VIII. O sistema e o equipamento deverão localizar a embarcação draga de extração mineral instantaneamente e permitir o bloqueio e desbloqueio do sistema de sucção através do desligamento dos motores das bombas de recalque e sucção. Este bloqueio deve ser por controle remoto a qualquer momento por intermédio de método mecânico, elétrico ou eletrônico (exemplo: eletro-válvula, relé ou outro compatível) por intermédio da empresa rastreadora a partir de comando dos órgãos controladores ou monitor de fiscalização junto ao órgão fiscalizador devidamente autorizado para tal;

IX. Todas os equipamentos rastreadores de que trata esta Portaria devem ser dotados de bloqueador dos motores de sucção ou produção através do uso de cercas eletrônicas;

X. Detectar invasão do equipamento de rastreamento na embarcação através de sensores de arrombamento, sendo sinalizado imediatamente nos monitores de fiscalização ou centro de controle por meio visual e sonoro;

XI. Comunicação via mensagens de texto através de uma central de monitoramento para os órgãos de fiscalização identificando a embarcação e suas características, informações de inconformidades e de transgressões para os órgãos de fiscalização visando tomada de decisão imediatamente. Serão necessários relatórios semanais via digital permitindo consultas por embarcação e data, além de relatório imediato sempre que houver eventos em desacordo com o licenciado ou que tenha gerado;

XII. Permitir função de cerca eletrônica, cuja função seja gerar ocorrência quando a embarcação draga ultrapassar os limites das áreas licenciadas para extração de sedimentos;

XIII. As ocorrências, durante a operação de extração, por rompimento da cerca eletrônica, deverão gerar automaticamente mensagens de alerta para o telefone de emergência da FEPAM através de celular via satélite, GSM, DTMF ou GPRS;

XIV. Consulta por meio de mapas digitais georreferenciados, ou base cartográfica a ser estipulada pela FEPAM, para identificação da posição atual e histórica de cada embarcação individualmente definida por data;

XV. Possuir uma função de dormência do GPS com motor desligado;

XVI. Possuir circuito inteligente de carregamento de bateria de *backup* com proteção de inversão de polaridade e proteção contra curto-circuito;